

SEÇÃO DE PROTOCOLO

08 - 68,80

35.150

EM 10

REGIME DA SECAO
APARECIDA BARRIO
Chefe de Seção Técnica II



DIGITADO
CPD *Sanare*

Folha n.º	01	de proo
n.º	2651	de 19 91
FATIMA A. MORAES MONTE		
Assist. Jurídica		

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0567/91-7

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE	15 OUT 1991
AS COMISSÕES DE:	
Constituição e Justiça	(01)
Administração Pública	(04)
Educação, Cultura e Esportes	(06)
Saúde, Promoção Social e Trabalho	(07)
Finanças e Orçamento	(02)
PRESIDENTE	

Institui a Jornada Única Discente, nas 1ª e 2ª Séries do Ensino de Primeiro Grau, no municipío de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Jornada Única, Docente e Discente, nas 1ª e 2ª Séries do Ensino de Primeiro Grau da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - A Jornada Discente será de 06 (seis) horas-aula diárias.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS	
DT. 6	
Seção Técnica de Protocolo	
DSG. 02	
DATA	18/10/91
PROC.	0651/91
DOCUMENTOS	01
FOLHAS	04

RECEBIDO

01338

17 OUT 91

15/10/91

Ao DSG-02

16/10/91

pl 100

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-

cado(s) sob n.º 223 e folha de informação sob

n.º 04 / 18 / 10 / 91 a (FÁTIMA)

Assist. Parlamentar



Folha n.º	02	de proc.
n.º	265J	de 1991
FÁTIMA A. MOURA MORAIS		
Assint. Parlamentar		

Câmara Municipal de São Paulo

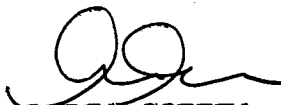
Artigo 3º - Deverá ser garantido, diariamente, ao aluno reforço na merenda escolar.

Artigo 4º - O currículo e o programa de atividades das 1ª e 2ª Séries do Ensino de Primeiro Grau, bem como os períodos letivos e de férias, serão regulamentados, pelo Executivo, de modo a se harmonizarem com o sistema escolar vigente, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


LIDIA CORREA
Vereadora



Câmara Municipal

Folha n.º	03	de proo.
n.º	2651	de 1991
Assist. Parlamentar		

JUSTIFICATIVA

A Jornada Única Discente e Docente, preconiza da no presente projeto de lei, tem por finalidade reorganizar o trabalho escolar do aluno e do professor, possibilitando um processo efetivo de aprendizagem, para evitar os altos índices de evasão e repetência que evidenciam o processo escolar nos primeiros anos de educação básica. Além de buscar minimizar os índices de evasão e repetência, a jornada única, permitirá a utilização das horas-atividade de forma mais eficiente para a capacitação e atualização dos docentes, acompanhamento, controle, supervisão e avaliação do processo ensino/aprendizagem.

Propiciará, também, o presente projeto de lei, o aumento do período de permanência diária da criança, na unidade escolar, nos seus dois primeiros anos de escolarização, de modo que a escola possa construir um processo efetivo de alfabetização, possibilitando ao educando avançar com sucesso nas séries subsequentes e, ao mesmo tempo, propiciando convívio por um período mais longo com o grupo social constituído pelo conjunto classe-unidade escolar, com reflexos diretos na sua formação enquanto cidadão.

A consecução das finalidades acima preconiza das contribuirá, certamente, para a correção dessas deficiências, de modo que a escola pública possa, efetivamente, cumprir sua função social de um dos principais instrumentos de formação da cidadania.

Estas as razões pelas quais submeto o presente projeto de lei à elevada consideração da Câmara Municipal de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

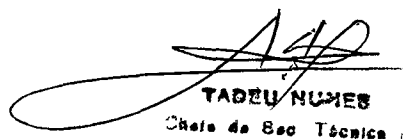
Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 2651 de 19 91 27/ 10 / 91 (a) FÁTIMA A. MORTARA MOTTI

Assist: Parâmetros

À Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto, nada consta.

25/10/91


TADEU NUNES
Chefe da Sec Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/10/91 a 12 hs.



Ao Nobre Vereador
para relatar.

Walter Amohi

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 29 de 10 do 1991

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 08 / 11 / 91

(a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....05.....

do processo nº 2651 de 19 91 08 11 / 91 (a)e.....

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/11/91

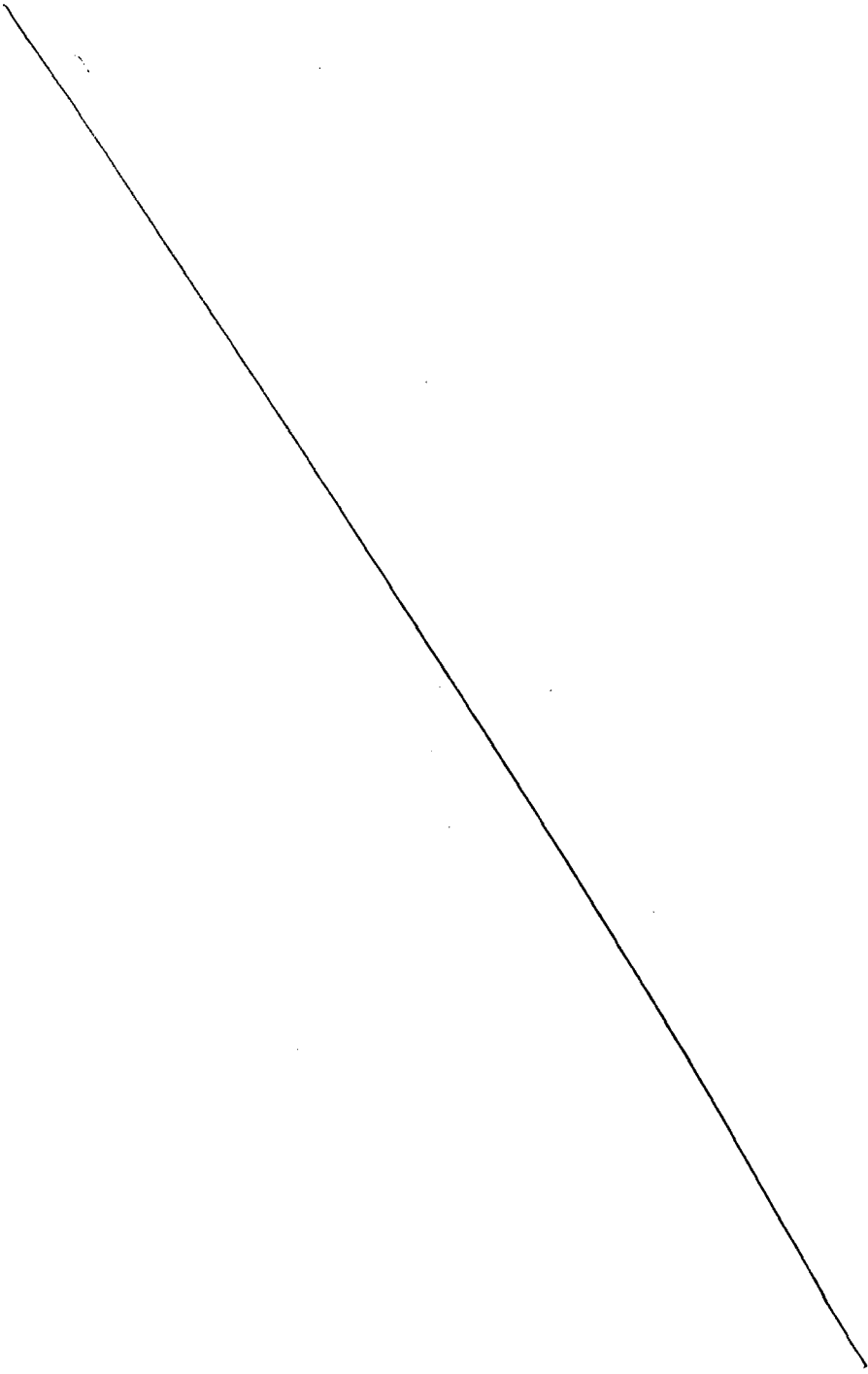
Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 14 / 11 / 91

(a) @



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº	26506	de 1991
Nº	2651	de 1991

PAR **PARECER**
0295/92 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 567/91.

*Proferido
em 23.03.92
mm*

Projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Lídia Corrêa, pretende instituir a Jornada Única Discente, nas 1º e 2º séries do ensino de 1º Grau no Município de São Paulo.

A matéria, por versar assunto de iniciativa exclusiva do Executivo, não pode prosperar.

O art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, reserva à Senhora Prefeita a competência para dispor sobre organização administrativa do Município. No mesmo sentido dispõe o art. 70, inciso XIV, da mesma legislação.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/11/91.

[Signature]

[Signature]

[Signature]
- Presidente

[Signature]

[Signature], Relator
Sugerindo Indicação
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 03 / 1992
pagina 54 coluna 3ª
conferido: 

A

ATM

En 25/03/92.

8/ ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 07 do proc.
12. 2651 de 19 91
O funcionário

São Paulo, 26 de Março de 19 92

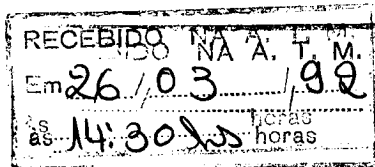
MEMORANDO nº 042/93-ATM

À Nobre Ver.

LÍDIA CORREA:

O Projeto de Lei nº 567/91, de sua autoria, que institui a Jornada Única Discente nas 1ºas e 2ºas. Séries do Ensino de Primeiro Grau no Município, será tido como REJEITADO, em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, de acôrdo com o disposto no art. 79 do Reg. Interno.

Atenciosamente



Alaide J. Borges

[Signature]
LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chafa-
A. T. M.



DIGITADO
A. T. M.

Folha Nº: 08	do proc:
Lº 2651	de 1951
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

11 - RECURSO
11-0034/92-9

Recorre de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela ILEGALIDADE, dada ao PL 567/91, de minha autoria.

O disposto no presente projeto é matéria de interesse municipal e encontra fundamento no § 4º, do artigo 201, da LOMSP, cabendo portanto a apresentação de legislação própria.

Isto posto, apresento este Recurso, esperando o apoioamento dos nobres pares.

Sala das Sessões,


LÍDIA CORREA
Vereadora

-7 SEP 1993 00067

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.R. - PLEN-3



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 09 -

do processo nº.....

000 2651 91

de 19.....

(8).....

Prudenc

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da
Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06/01/93

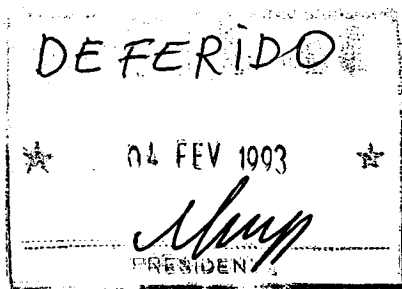
[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM



Folha Nº. 10	do proc.
12. 2651	de 19 91
O funcionário	dy

Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 13 - REQ.D(S/PROC)
"D" 13-0009/93-8

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, que o PL. 567/91 da Vereadora Lídia Correa (PMDB), que institui a jornada única Discente, nas 1ª e 2ª séries do Ensino de Primeiro Grau, no Município de São Paulo, seja desarquivado para RETORNO À TRAMITAÇÃO.

Sala das Sessões, em

Vereador

Luiz Naxamito
Líder do PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-567

de 19

91 08

01 97

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acordo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

08/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	11 fls.
Arquivo em	13-1-97
O Func.º	[assinatura]

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

SEGUIE juntado nesta data, 01 documento papel para informação, rubricado

sob folha nº 127

Em 10/8/2000

(a)

LINA ANSELICA MARIA GUMAUSKAS

Documentalista - RF 100.927

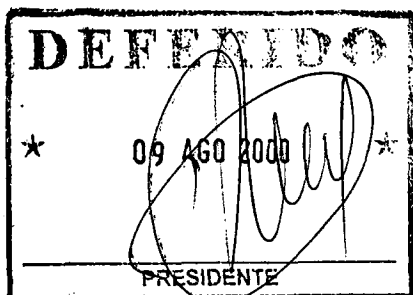


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do Processo
nº 26.51 de 1991

REQUERIMENTO

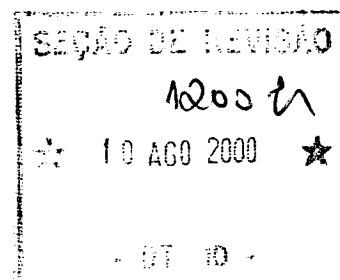
13 - RDS
13-1271/2000



Requeiro, nos termos regimentais a volta à tramitação do **PL nº 0567/91**, da **Vereadora Lidia Correa**, que institui a Jornada Única Discente e Docente, nas 1ª e 2ª séries do Ensino de Primeiro Grau, no município de São Paulo.

Sala das Sessões,

Jooji Hato
Líder da Bancada do
PMDB



Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar o presente processo para volta à tramitação.

10.8.2000

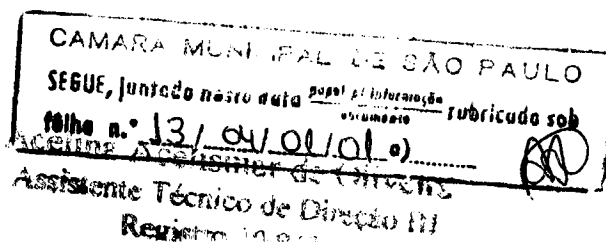

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Segue presente expediente, conforme solicitado pelo RDS 13-1271/2000, para Volta a Tramitação.

DT.94, em 10 de agosto de 2000


LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº13.....

do processo nº PL 2651 de 19 91 04 / 01 / 2001 (a) AAO

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

AO DT.94 – Sra. Chefe:

Arquivar o presente projeto de acôrdo com o
Art. 275 do Regimento Interno da Câmara.

02.01.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	10-B-2000
Arquivado novamente em	8-2-2001
Cl	13
Fls. °	O
Func°	13

LINA ANJÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927